AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

PROTOCOLO Nº 26.728.751-1

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, com alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.388/2023 e 22.021/2024, inscrito no CNPJ nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba/PR | CEP 80.540-280, torna pública a realização de contratação por **Dispensa de Licitação**, nas condições enunciadas neste Aviso, Termo de Referência e demais elementos instrutores.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis ao PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, abrangendo escrituração contábil, obrigações acessórias, demonstrações contábeis, envio de informações aos órgãos de controle (TCE-PR, SEFA e Receita Federal), além das demais rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais e assessoria contábil, conforme detalhamento das atividades estabelecidas no Termo de Referência.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação é **de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 86, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE (RILC) e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 86, §4º, do RILC quanto à realização do procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa.

5. SESSÃO PÚBLICA

Plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br)

Início do recebimento das propostas: 06/11/2026

Término do recebimento das propostas: 12/11/2026 às 09h45

Início da sessão: 12/11/2026 às 10h00

5.1. O tempo de duração da fase de disputa será de 1 (uma) hora, e será controlado de forma automática e integral pelo sistema da plataforma eletrônica, sem qualquer intervenção manual do responsável pela condução do processo. Nesse sentido, esclarece-se que:

a) o início e o encerramento da fase de lances são determinados pelo sistema, com base nas regras definidas no edital e pelas normas da plataforma eletrônica, não cabendo ao condutor ou à equipe de apoio prorrogar, reduzir ou antecipar o tempo de disputa;

b) os horários de recebimento de cada lance são registrados eletronicamente com precisão, servindo de parâmetro objetivo para a aferição da regularidade da disputa;

c) ao final do tempo de disputa, o sistema encerra automaticamente a fase de lances, ordena as propostas e aplica, se for o caso, o critério de desempate previsto, inclusive mediante sorteio eletrônico, quando cabível.

5.2. Dessa forma, não há possibilidade de manipulação, prorrogação ou redução do tempo de disputa por ato humano, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a transparência e a confiabilidade do processo, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Menor preço Global.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Termo de Referência.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP/MEI

8.1. Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do art. 6º do RILC do PARANACIDADE e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual que desejarem usufruir do tratamento diferenciado deverão declarar essa condição na plataforma eletrônica, por ocasião do cadastro da proposta.

8.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado será exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na contratação direta.

8.4. Ocorrendo restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, facultando-se ao PARANACIDADE convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que o beneficiário melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O pedido de esclarecimento deve ser dirigido ao condutor, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 5, **até às 23h59 do dia 10/11/2026**, e será respondido até o último dia útil anterior à realização da sessão.

10. ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica indicada no item 5 e conter, no mínimo:

a) Valor ofertado;
b) Descrição do objeto;
c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. O condutor poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar visando à obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço ofertado.

12. JULGAMENTO

12.1. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para o PARANACIDADE, desde que atenda integralmente às condições e especificações constantes do Termo de Referência, podendo ser desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas neste Aviso.

13. HABILITAÇÃO

13.1 A partir da solicitação do condutor do processo, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

13.1.1. Proposta de Preço (Modelo I);

13.1.2. No caso de Empresário Individual:

a) Registro comercial (Requerimento de Empresário), devidamente registrado na Junta Comercial competente;

13.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que substitui o requerimento de empresário para todos os fins legais;

13.1.4. No caso de Sociedades Empresárias:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

b) Documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus atuais administradores, no caso de sociedades anônimas;

13.1.5. No caso de Sociedades Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação da sua diretoria em exercício;

13.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:

a) Decreto de autorização, no qual estejam exigidas a apresentação de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.8. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

13.1.9. As empresas sediadas em outro estado da federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do Paraná;

13.1.10. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.11. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.1.12. Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx;

13.1.13. Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar;

13.1.14. Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

13.1.15. O fornecedor deverá comprovar que possui capacidade técnica e profissional compatível com as características dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos relacionados no item 8.3 do Termo de Referência;

13.1.16. Para a qualificação econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação constante do item 8.4 do Termo de Referência;

13.1.17. Comprovação da Capacidade Financeira (Modelo II);

13.1.18. O fornecedor vencedor da disputa deverá ter cadastro na seguinte Linha de Fornecimento no sistema CAUFPR/GMS:

- Tipo: Serviço
- Grupo: 03
- Classe: 0301
- Descrição: Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional – física e jurídica

13.1.19. Para acesso e informações sobre o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), verificar o site www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de **Contrato**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência (anexo I);
- Minuta do contrato (anexo II);
- Proposta de Preço (modelo I);
- Comprovação da Capacidade Financeira (modelo II).

A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

O fornecedor é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento.

Os casos omissos serão resolvidos com base no RILC do PARANACIDADE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 28

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Termo de Referência – TR

Contratação de empresa especializada em serviços e assessoria contábil para atender as necessidades do PARANACIDADE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 28

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis ao PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, abrangendo escrituração contábil, obrigações acessórias, demonstrações contábeis, envio de informações aos órgãos de controle (TCE-PR, SEFA e Receita Federal), além das demais rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais e assessoria contábil, conforme detalhamento das atividades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns e continuados, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Embora envolvam atividades de natureza contábil e exijam profissionais legalmente habilitados, as atividades a serem executadas encontram-se suficientemente delimitadas e podem ser descritas de forma objetiva, mediante definição dos serviços, produtos, periodicidades, prazos, condições de execução e demais requisitos necessários à adequada prestação.

A continuidade do serviço decorre da necessidade permanente de execução das rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais, do cumprimento das obrigações acessórias, da elaboração das demonstrações contábeis e do atendimento às demandas dos órgãos de controle, cuja interrupção poderá comprometer a regularidade das atividades do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

1.2 QUANTITATIVO

O quantitativo previsto corresponde à prestação continuada dos serviços contábeis e de assessoria técnica especializada pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se cada mês de efetiva prestação dos serviços como unidade de medida para fins de acompanhamento e pagamento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Prestação de serviços contábeis e de assessoria técnica especializada ao PARANACIDADE e ao FDU, compreendendo escrituração contábil e fiscal, obrigações tributárias e acessórias, elaboração de demonstrações e relatórios contábeis, envio de informações aos órgãos de controle e demais atividades previstas neste Termo de Referência.	Mês	12

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 28

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses** e o prazo de vigência será de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos os prazos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE, desde que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução das atividades contábeis do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e institucionais da entidade.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a capacidade operacional da equipe responsável pelas atividades contábeis encontra-se temporariamente reduzida, circunstância que limita a possibilidade de absorção das atribuições pelos profissionais remanescentes sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

Soma-se a isso o fato de que o prazo de validade do Certame Seletivo nº 001/2022 expirou, não sendo possível a convocação de novos profissionais por meio daquele certame. Embora um novo certame esteja em fase de planejamento, sua realização demanda o cumprimento de etapas administrativas que impedem o atendimento imediato da necessidade existente. Nesse contexto, torna-se necessário dispor de solução que permita a manutenção das atividades contábeis durante o período necessário à recomposição da capacidade operacional da instituição.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a escrituração contábil, o cumprimento das obrigações acessórias, a elaboração das demonstrações contábeis, o envio de informações aos órgãos de controle e fiscalização, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Receita Federal do Brasil, bem como as demais rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais. Abrangem, ainda, a prestação de assessoria técnica contábil, compreendendo o suporte à interpretação e à aplicação da legislação, o acompanhamento de alterações normativas, o apoio aos gestores na adoção de procedimentos contábeis adequados e o atendimento às demandas dos órgãos de controle e fiscalização.

Inclui-se, ainda, o suporte técnico necessário ao atendimento das determinações decorrentes do Acórdão nº 209/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, proferido em Plenário Virtual realizado em 05/02/2026, especialmente quanto à adoção e implementação de novas rotinas e práticas relacionadas à escrituração contábil pública do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme estabelecido no referido Acórdão, foi concedido o prazo de 36 meses para a

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 28

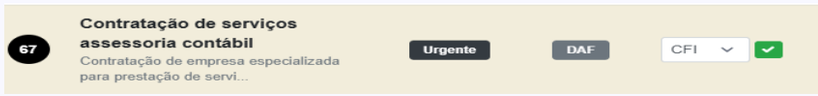
adaptação dos procedimentos e a implementação da escrituração contábil do FDU em observância à mencionada legislação.

A execução regular dessas atividades é necessária para assegurar a confiabilidade das informações contábeis, o atendimento dos prazos legais e regulamentares, a adequada prestação de contas e o suporte técnico aos gestores e às áreas do PARANACIDADE e do FDU.

A solução deverá ser executada de forma contínua pelo período estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições de execução, os prazos e os demais requisitos definidos neste instrumento.

2.1 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se prevista no item 67 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis ao PARANACIDADE e ao FDU, abrangendo as atividades de escrituração contábil, obrigações acessórias, demonstrações contábeis, envio de informações aos órgãos de controle (TCE-PR, SEFA, Receita Federal), e demais rotinas contábeis mensais, quadrimestral e anuais”.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação continuada de serviços contábeis e de assessoria técnica contábil ao PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, visando assegurar a regularidade, a confiabilidade e a conformidade das informações contábeis, fiscais e financeiras, bem como o adequado cumprimento das obrigações legais, tributárias, fiscais, contábeis e institucionais durante toda a vigência contratual.

A solução abrangerá a realização das rotinas contábeis periódicas, a elaboração de demonstrações contábeis, relatórios e declarações, a apuração dos tributos incidentes, o cumprimento das obrigações acessórias e o envio de informações aos órgãos de controle, fiscalização e demais entidades competentes, além da prestação de assessoria técnica aos gestores e às áreas do PARANACIDADE, inclusive para o atendimento de auditorias, fiscalizações, diligências e outras demandas institucionais.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as orientações do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as determinações dos órgãos competentes, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis. A solução deverá contemplar, ainda, o suporte técnico necessário à adequação dos procedimentos de escrituração contábil do FDU às normas aplicáveis à contabilidade pública, considerando as exigências dos órgãos de controle e os prazos estabelecidos para sua implementação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 28

Para assegurar a efetividade da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e manter responsável técnico durante toda a execução contratual, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a qualidade técnica das entregas, a confiabilidade das informações produzidas e o suporte necessário ao atendimento das necessidades institucionais do PARANACIDADE e do FDU.

3.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a natureza integrada e interdependente dos serviços exige atuação coordenada e contínua. A divisão do objeto poderá comprometer a adequada execução das atividades, a integração entre as rotinas contábeis e de assessoria técnica, além de ocasionar a fragmentação das responsabilidades e dificultar a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar a fragmentação das responsabilidades, dificuldades na coordenação das atividades, divergências de procedimentos, aumento dos riscos de inconsistências nos registros contábeis e na prestação das informações aos órgãos de controle, além de comprometer a eficiência da fiscalização contratual e a adequada execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços, o atendimento da necessidade administrativa identificada e a obtenção da solução mais vantajosa para o PARANACIDADE, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além de manter responsável técnico durante toda a execução contratual, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação tributária, fiscal e demais normas aplicáveis.

Além dos requisitos técnicos, a CONTRATADA deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade concentram-se na adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, tais como a utilização preferencial de documentos em formato digital, a tramitação eletrônica de informações, a racionalização do uso de papel e demais materiais de escritório, bem como a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 28

Sempre que possível, a CONTRATADA deverá utilizar meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, relatórios e demais informações, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a eficiência administrativa.

4.2. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, considerando a natureza e o baixo risco associado ao objeto, bem como a avaliação de que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA em caso de inadimplemento, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE (RILC) e da legislação aplicável.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica, atuação especializada e controle direto da execução contratual pela empresa contratada, de modo a garantir a qualidade dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada fiscalização do contrato.

4.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços poderão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente a partir das instalações da CONTRATADA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Quando necessário ao adequado cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá realizar atividades externas, inclusive diligências perante órgãos de controle e fiscalização, bem como participar de reuniões presenciais no PARANACIDADE, ou em outros locais previamente definidos, quando solicitada pela CONTRATANTE, não sendo possível definir data e horário com muita antecedência, a depender a demanda que exige tal procedimento. Todos os custos relacionados aos deslocamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso a esse título.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 28

A execução contratual deverá produzir resultados que assegurem a continuidade das atividades contábeis da instituição, a observância dos prazos legais e regulamentares, a regularidade dos registros contábeis e fiscais, a tempestiva prestação de informações aos órgãos competentes e o adequado suporte técnico aos gestores, contribuindo para a eficiência da gestão administrativa, financeira e contábil do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

5.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Escrituração contábil e fiscal

a) realizar a escrituração contábil e fiscal, incluindo os registros necessários à adequada representação dos atos e fatos administrativos, observando a legislação vigente, as normas contábeis e os princípios aplicáveis;

b) realizar conciliações contábeis e financeiras, promovendo a conferência dos saldos e a identificação e correção de eventuais inconsistências;

c) efetuar a revisão e o fechamento contábil mensal;

d) manter atualizados os livros, registros e demais documentos contábeis e fiscais exigidos pela legislação;

e) realizar a escrituração e o controle das informações fiscais perante os órgãos competentes, inclusive aquelas decorrentes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicáveis;

f) efetuar a análise e o acompanhamento dos registros contábeis e fiscais necessários à adequada apuração das obrigações da instituição.

g) elaborar e encaminhar, até o dia 10 de cada mês, o balancete mensal conciliado, as guias para recolhimento dos tributos, as obrigações acessórias e demais atividades necessárias para o fechamento da contabilidade mensal.

h) elaborar e encaminhar os demonstrativos e relatórios à SEFA/PR até o dia 10 do mês subsequente, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 2.575/2019.

i) após o fechamento mensal da contabilidade e envio das informações a SEFA-PR as informações do balancete não poderão ser alteradas.

j) enviar os razões das contas contábeis de pagamentos (bancos e caixas), diárias, passagens, hotéis e os extratos bancários para publicação no portal da transparência do PARANACIDADE.

k) preencher e encaminhar ao Coordenador Financeiro a planilha de resultados, juntamente com os demais documentos pertinentes.

l) realizar a alteração do responsável legal perante os órgãos competentes sempre que houver mudança do Secretário de Estado das Cidades, em razão de sua condição de Superintendente do PARANACIDADE; e promover, quando necessário, as alterações cadastrais referentes aos endereços do PARANACIDADE, incluindo a sede e os escritórios regionais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 28

II – Apuração de tributos e obrigações fiscais

a) realizar a apuração e o cálculo dos tributos e encargos federais, estaduais e municipais aos quais o PARANACIDADE e o FDU estejam sujeitos, conforme a legislação aplicável, incluindo os tributos retidos nos serviços tomados de terceiros e locação de imóvel de pessoa física;

b) elaborar e disponibilizar as respectivas guias de recolhimento, incluindo DARF e documentos equivalentes, observando os prazos legais;

c) prestar orientação quanto à aplicação da legislação tributária e fiscal vigente;

d) elaborar e transmitir as declarações e obrigações acessórias exigidas pelos órgãos competentes, inclusive DCTFWeb, EFD-Contribuições, MIT, REINF, ECD, ECF e outras que sejam aplicáveis ao PARANACIDADE e ao FDU, observados os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente;

e) realizar procedimentos relacionados a pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de tributos, quando aplicáveis;

f) acompanhar alterações na legislação tributária e fiscal que possam produzir efeitos sobre as atividades do PARANACIDADE e do FDU, orientando os responsáveis quanto às providências necessárias.

III – Demonstrações, relatórios e encerramento contábil

a) elaborar balancetes mensais e demais demonstrativos decorrentes da escrituração contábil;

b) elaborar, conforme aplicabilidade e exigência legal, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e demais demonstrações contábeis obrigatórias;

c) elaborar as demonstrações contábeis relativas ao encerramento do exercício, observando as normas brasileiras de contabilidade e demais normas aplicáveis;

d) disponibilizar mensalmente os balancetes, conciliações das contas patrimoniais, balancete financeiro, demonstrativos de variações patrimoniais, razões contábeis e demais relatórios necessários ao acompanhamento da situação contábil e financeira;

e) elaborar relatórios e análises contábeis, sempre que solicitados pelo PARANACIDADE, mediante documento formal e devidamente assinado pelo responsável técnico, destinados a subsidiar decisões administrativas e gerenciais;

f) prestar suporte técnico para análise dos resultados contábeis e financeiros e para o acompanhamento da evolução patrimonial da instituição.

IV – Obrigações perante órgãos de controle e fiscalização

a) elaborar e transmitir as informações e documentos contábeis e fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle e fiscalização competentes;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 28

b) atender às solicitações de auditorias internas e externas, do TCE-PR e de outros órgãos fiscalizadores das esferas federal, estadual e municipal, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando documentos e informações relacionados aos serviços executados;

c) prestar suporte técnico e acompanhar diligências perante os órgãos de fiscalização, quando necessárias à execução do objeto;

d) prestar esclarecimentos técnicos sobre os registros, demonstrações, informações e documentos contábeis produzidos no âmbito da execução dos serviços;

e) apoiar o PARANACIDADE na elaboração e organização das informações necessárias à prestação de contas anual e demais prestações de contas exigidas pelos órgãos competentes.

V – Serviços de SEI/CED e prestações de contas

a) gerar, de forma automatizada, os demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, através de arquivos, conforme os requisitos e leiautes estabelecidos para o SEI-CED, em conformidade com a Instrução Normativa nº 113/2015 e demais normas aplicáveis;

b) encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR os balancetes no padrão SEI-CED, observando os prazos estabelecidos nas respectivas Instruções Normativas;

c) encaminhar os demais arquivos exigidos pelo TCE/PR, no padrão SEI-CED e de acordo com as especificações constantes do respectivo manual, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre;

d) acompanhar e gerenciar o Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA);

e) acompanhar as demandas através do Canal de Comunicação (CACO);

f) acompanhar os arquivos enviados para o Sistema Integrado de Transferências (SIT);

g) elaborar, preencher e transmitir as remessas de dados ao Sistema Estadual de Informações – módulo de Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), observando os leiautes, manuais, normas e demais disposições legais vigentes, devendo comprovar à CONTRATANTE a efetiva transmissão mediante apresentação de recibo ou quaisquer outros meios, com antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao prazo limite estabelecido pela legislação vigente;

h) elaborar, preencher e transmitir as remessas de dados ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, observando os leiautes, manuais, normas e demais disposições legais vigentes, devendo comprovar à CONTRATANTE a efetiva transmissão mediante apresentação de recibo ou quaisquer outros meios, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao prazo limite estabelecido pela legislação vigente;

i) acompanhar as remessas de dados destinadas à alimentação da Relação Mensal de Informações de Pagamento – RMIP, da Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE/PR, observando as normas, os procedimentos e a legislação vigente aplicáveis;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 28

j) elaborar o Balanço Patrimonial, os balancetes, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e as demais demonstrações contábeis obrigatórias, conforme a legislação e as normas vigentes, para fins de prestação de contas anual perante o TCE-PR, devidamente assinadas pelo responsável técnico, até o final de janeiro do exercício subsequente, referente ao exercício anterior;

k) elaborar e transmitir, quadrimestralmente, as remessas de informações eletrônicas ao MÓDULO CONTÁBIL de Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, observando os requisitos e leiautes estabelecidos pelo TCE-PR, para fins de geração dos demonstrativos financeiros, gerenciais e contábeis de natureza legal e regulamentar aplicáveis às entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, em conformidade com a Instrução Normativa nº 93/2013 e demais normas vigentes que regulamentam o Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

l) prestar apoio técnico na elaboração, conferência e análise das prestações de contas;

m) atender às diligências e solicitações dos órgãos de controle e fiscalização, bem como elaborar e emitir pareceres, notas técnicas e relatórios de acompanhamento.

VI – Assessoria e suporte técnico contábil

a) prestar assessoria técnica contábil aos gestores e às unidades administrativas do PARANACIDADE e do FDU;

b) orientar quanto à interpretação e aplicação da legislação contábil, tributária e fiscal pertinente às atividades da instituição;

c) acompanhar alterações legislativas, normativas e regulamentares que possam impactar os procedimentos contábeis e fiscais, comunicando ao PARANACIDADE as providências necessárias;

d) emitir orientações, análises e pareceres técnicos em matéria contábil e fiscal, quando solicitados;

e) prestar esclarecimentos técnicos para subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão contábil, financeira e fiscal;

f) realizar reuniões técnicas, presenciais ou por meio remoto, quando solicitadas pelo PARANACIDADE, para apresentação e discussão de balancetes, demonstrações contábeis, relatórios, resultados e demais assuntos relacionados à execução dos serviços;

g) prestar suporte técnico nas situações que envolvam auditorias, fiscalizações, diligências e solicitações de informações pelos órgãos de controle.

VII – Atendimento ao Acórdão nº 209/2026 do TCE-PR e adequação da escrituração contábil do FDU

a) analisar as determinações constantes do Acórdão nº 209/2026 e identificar as adequações necessárias nos procedimentos e rotinas de escrituração contábil do FDU;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 28

b) orientar tecnicamente os responsáveis do PARANACIDADE quanto aos procedimentos necessários à adequação da escrituração contábil do FDU, incluindo os critérios de reconhecimento, classificação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos contábeis, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, bem como acompanhar e implementar as adequações necessárias durante o prazo de 36 meses estabelecido para a adaptação dos procedimentos e a implementação da escrituração contábil do FDU;

c) implementar e/ou adequar, no âmbito de sua responsabilidade, as rotinas e procedimentos de escrituração contábil necessários ao atendimento das determinações do TCE-PR;

d) realizar os registros e lançamentos contábeis decorrentes das novas rotinas estabelecidas, observando os princípios, normas e procedimentos aplicáveis à contabilidade pública;

e) realizar as conciliações e verificações necessárias para assegurar a consistência dos registros contábeis do FDU e sua compatibilidade com os documentos e informações que lhes dão suporte;

f) revisar os procedimentos contábeis adotados e promover os ajustes necessários para adequação às determinações do TCE-PR e às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964;

g) elaborar, quando necessário, relatórios, demonstrativos, notas técnicas, memórias de cálculo ou outros documentos destinados a evidenciar as adequações realizadas e subsidiar o acompanhamento do cumprimento das determinações;

h) prestar esclarecimentos e orientações técnicas aos gestores e às áreas envolvidas sempre que houver dúvida quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à escrituração contábil do FDU;

i) acompanhar eventuais alterações normativas ou novas orientações expedidas pelo TCE-PR e demais órgãos competentes que tenham impacto sobre a escrituração contábil do FDU, promovendo as orientações e adequações necessárias;

j) prestar suporte técnico na elaboração das informações, documentos e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo TCE-PR ou por outros órgãos de controle em relação às matérias abrangidas pelo Acórdão nº 209/2026;

k) manter os procedimentos de escrituração e os registros contábeis do FDU atualizados e em conformidade com as determinações aplicáveis durante toda a vigência contratual.

l) A atuação da contratada compreenderá a análise, orientação técnica, implementação e execução dos procedimentos contábeis que lhe forem atribuídos, não abrangendo a tomada de decisões administrativas ou a prática de atos de competência exclusiva dos gestores do PARANACIDADE.

VIII – Responsabilidade técnica e conformidade

a) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis executados no âmbito do objeto, nos limites das atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 28

b) garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas aplicáveis;

c) comunicar ao PARANACIDADE, tempestivamente, eventuais inconsistências, riscos ou situações identificadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a regularidade contábil ou fiscal da instituição;

d) manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e regulares perante o órgão profissional competente, quando exigível;

e) observar os requisitos de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção dos dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes a serem designados como tais, envolvendo as seguintes atividades:

Gestão do contrato, assim entendida a atividade de coordenação da fiscalização técnica e administrativa, bem como de aproximação entre o contratado e a autoridade na resolução de incidentes contratuais aferidos no desenvolvimento dessa atividade, instruindo e impulsionando os pedidos de aditamentos contratuais, revisões, repactuações, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, rescisões contratuais e qualquer outra providência que extrapole os limites da atividade fiscalizatória e demandem a atuação da autoridade responsável pela celebração do contrato.

Fiscalização técnica, assim entendida a atividade dirigida à efetiva verificação se as prestações executadas pelo contratado condizem com as obrigações assumidas no contrato, bem como se observam as demais normas de natureza técnica, fiscalizatória ou legal que se aplicam diretamente à execução do objeto da contratação.

Fiscalização administrativa, assim entendida a atividade que compreende a verificação do cumprimento das demais obrigações envolvidas na execução do contrato, tais como o cumprimento das obrigações tributárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e sociais que possam, de alguma maneira, repercutir no contrato e resultar em responsabilização do PARANACIDADE.

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 28

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do PARANACIDADE.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o PARANACIDADE pagará à CONTRATADA valor mensal fixo, correspondente à execução dos serviços contábeis e de assessoria técnica previstos neste Termo de Referência, observadas as atividades, obrigações, periodicidades e condições estabelecidas para a execução contratual.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação das atividades previstas para o período, o cumprimento dos prazos legais e contratuais, a entrega dos documentos, relatórios, demonstrações, declarações e demais produtos previstos, quando aplicáveis, bem como o atendimento das solicitações realizadas pelo PARANACIDADE.

A medição não será baseada exclusivamente na quantidade de horas disponibilizadas ou de documentos produzidos, mas na verificação do cumprimento das obrigações e dos resultados previstos para o período, considerando a regularidade, a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução e registrará as ocorrências verificadas durante o período de referência, podendo solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções dos serviços que apresentarem inconsistências, inadequações ou desconformidades.

7.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 119 e 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE, observadas as particularidades do objeto e as disposições deste Termo de Referência.

7.1.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão das atividades correspondentes ao período de medição, mediante a verificação da prestação dos serviços e da conformidade das atividades realizadas com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Para fins de recebimento provisório, serão verificadas, quando aplicáveis, a realização das rotinas contábeis previstas para o período, a elaboração e disponibilização dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 28

demonstrativos e relatórios, o cumprimento das obrigações acessórias, a apuração dos tributos, o envio das informações aos órgãos competentes, o atendimento das demandas de assessoria técnica e demais atividades previstas para o período.

Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, poderão ser determinadas correções, complementações ou ajustes de eventuais vícios, irregularidades, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A existência de inconsistências ou pendências que possam ser sanadas não impedirá o recebimento provisório, desde que não comprometam substancialmente a execução do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.1.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou agente especialmente designado, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços executados às obrigações contratuais e a confirmação do saneamento de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

O recebimento definitivo será formalizado mediante registro nos documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, inconsistências ou inadequações que venham a ser posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

O mero decurso dos prazos estabelecidos para o recebimento provisório ou definitivo não implicará aceitação tácita do objeto nem quitação das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, requerimento de pagamento referente ao período anterior, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome do PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, contendo a discriminação do objeto, o período de referência e o valor correspondente aos serviços prestados.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: Certidão Negativa

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 28

de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo, ainda, serem realizados mediante fatura ou boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

7.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Processo Administrativo Sancionatório se dará conforme Seção XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, Subseções I e II do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do PARANACIDADE.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 28

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do fornecedor declarado vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

7.4 REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta a que esta se referir, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

Não serão admitidos efeitos financeiros retroativos ao período anterior à solicitação formal do reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, mediante procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa, com disputa em sessão pública na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, observada a devida divulgação no sítio eletrônico do PARANACIDADE, nos termos do art. 86, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, bem como os requisitos, procedimentos e demais condições aplicáveis à contratação direta.

A escolha do fornecedor será realizada mediante análise das propostas apresentadas, considerando-se o atendimento integral às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 28

ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

Será selecionada a proposta que, atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o **menor preço global.**

O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, mediante a apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável e das disposições do RILC do PARANACIDADE.

A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, especialmente quanto à experiência na execução de serviços contábeis e de assessoria técnica, bem como à disponibilidade de profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades objeto da contratação.

O PARANACIDADE poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação será formalizada após a verificação do atendimento de todas as condições exigidas, observadas as disposições do RILC do PARANACIDADE.

8.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços contábeis e de assessoria, os quais relacionam-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

O fornecedor vencedor deve exercer atividade econômica na natureza do objeto indicado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, na seguinte linha de fornecimento:

Tipo	Grupo	Classe	Descrição
Serviço	03	0301	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional – física e jurídica

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 28

a) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
c) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
d) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
e) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
f) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF dos sócios;
g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
h) Procuração do representante da CONTRATADA, se for o caso.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor deverá comprovar que possui capacidade técnica e profissional compatível com as características dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC competente, quando exigível pela legislação profissional aplicável;

b) indicação de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atuará como responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação vigente;

c) comprovação da capacidade técnico-operacional do fornecedor mediante apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a 12 (doze) meses, que demonstre a execução satisfatória de serviços contábeis compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação;

d) os atestados deverão demonstrar experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto, especialmente serviços de escrituração contábil, elaboração de demonstrações e relatórios contábeis, apuração e cumprimento de obrigações tributárias e acessórias e atendimento às demandas de órgãos de controle e fiscalização, quando aplicável;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 28

e) será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade do fornecedor para execução das atividades do objeto;

f) os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, tais como identificação da entidade emitente, identificação do fornecedor, descrição dos serviços prestados, período de execução e manifestação quanto à adequada execução dos serviços;

g) o fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, a relação dos profissionais que comporão a equipe responsável pela execução dos serviços, acompanhada da respectiva qualificação profissional e registro perante o órgão de classe competente, quando exigível;

h) o profissional indicado como responsável técnico deverá participar diretamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida à apreciação e aprovação do PARANACIDADE e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Em se tratando de fornecedor constituído em período inferior ao legalmente estabelecido para o levantamento e apresentação do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE).

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 28

Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O não atendimento aos índices contábeis mínimos estabelecidos não resultará na pronta inabilitação do fornecedor, contanto que se comprove o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação.

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 28

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do fornecedor, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.6 TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no RILC do PARANACIDADE.

8.7 OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao **PARANACIDADE** as seguintes obrigações:

a) Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 5 de cada mês, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços contábeis. Cada departamento responsável pelas informações, especialmente CFI, CAD e CRH, deverá providenciar o envio dos respectivos dados dentro do prazo estabelecido.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 28

b) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;

c) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;

e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;

h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;

j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

a) prestar os serviços contábeis e de assessoria técnica de forma contínua, regular e adequada, observando integralmente as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas aplicáveis às atividades contábeis, fiscais e tributárias do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;

c) manter, durante toda a vigência contratual, profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigível, em número e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

d) comunicar imediatamente ao PARANACIDADE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos legais ou a regularidade das obrigações contábeis e fiscais;

e) informar previamente ao PARANACIDADE sobre situações que possam resultar em descumprimento de prazos legais ou regulamentares,

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 28

indicando, sempre que possível, as providências necessárias para evitar prejuízos à instituição;

f) observar as normas internas do PARANACIDADE aplicáveis às atividades desenvolvidas em suas dependências, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acesso, utilização de sistemas, proteção das informações e demais procedimentos institucionais;

g) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;

m) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

n) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução integral por uma única empresa especializada, não se identificando, para a prestação dos serviços contábeis e de assessoria técnica pretendidos, necessidade de conjugação

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 28

de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

A vedação também se justifica pela necessidade de garantir a centralização da responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, especialmente em razão da continuidade das atividades contábeis. A execução por uma única contratada favorece a uniformidade dos procedimentos, a integração das atividades e a definição clara das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Também não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto demanda a prestação contínua e coordenada de serviços especializados, com responsabilidade técnica definida e execução das atividades de forma organizada e integrada, características que não se mostram compatíveis com a forma de atuação cooperativa para o objeto pretendido.

A vedação à participação de consórcios e cooperativas não constitui restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto pode ser executado integralmente por empresas especializadas que disponham de capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, preservando-se, dessa forma, a ampla participação de potenciais fornecedores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas com experiência na prestação de serviços contábeis e de assessoria técnica contábil.

O valor máximo para a contratação é de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, equivalente a **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais.

DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços contábeis e de assessoria técnica especializada ao PARANACIDADE e ao FDU, compreendendo escrituração contábil e fiscal, obrigações tributárias e acessórias, elaboração de demonstrações e relatórios contábeis, envio de informações aos órgãos de controle e demais atividades previstas neste Termo de Referência.	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**R$ 60.000,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 28

As despesas decorrentes da presente contratação serão integralmente custeadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico:

https://www.paranacidade.org.br/sites/parana-cidade/arquivos_restritos/files/documento/2026-05/Regulamento_Interno_Licita%C3%A7%C3%B5es_Contratos_verif.4-26-aprovado.pdf

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Marcos Roberto Guiotto

Técnico Contábil

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 28

Aprovação do Termo de Referência

Fabio Anderson Miguel
Coordenador Financeiro

Francisco Luiz dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59. Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **101172b70826548cc52c238502917ef0**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167a
Mov. 28

Documento: **D_TR_Servicosassessoriacontabildispensa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 29/10/2026 13:59, **Fabio Anderson Miguel** em 29/10/2026 18:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Roberto Guiotto (XXX.891.201-XX)** em 29/10/2026 12:51 Local: PRCID/CFI.

Inserido ao protocolo **26.728.751-1** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 29/10/2026 12:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **FERNANDO LUCIO GIACOBO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal º 14.133/2021, do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo de dispensa de licitação nº **030/2026 – Dispensa Eletrônica**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2026**, do Protocolo nº **26.728.751-1**, da proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2026**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis ao PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, abrangendo escrituração contábil, obrigações acessórias, demonstrações contábeis, envio de informações aos órgãos de controle (TCE-PR, SEFA e Receita Federal), além das demais rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais e assessoria contábil, conforme detalhamento das atividades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), perfazendo o montante total de XXXXXXXXX (XXXXXXXXX) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

MINUTA

No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o PARANACIDADE pagará à CONTRATADA valor mensal fixo, correspondente à execução dos serviços contábeis e de assessoria técnica previstos no Termo de Referência, observadas as atividades, obrigações, periodicidades e condições estabelecidas para a execução contratual.

Parágrafo primeiro

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação das atividades previstas para o período, o cumprimento dos prazos legais e contratuais, a entrega dos documentos, relatórios, demonstrações, declarações e demais produtos previstos, quando aplicáveis, bem como o atendimento das solicitações realizadas pelo PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

MINUTA

A medição não será baseada exclusivamente na quantidade de horas disponibilizadas ou de documentos produzidos, mas na verificação do cumprimento das obrigações e dos resultados previstos para o período, considerando a regularidade, a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro

O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução e registrará as ocorrências verificadas durante o período de referência, podendo solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções dos serviços que apresentarem inconsistências, inadequações ou desconformidades.

Parágrafo quarto

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, requerimento de pagamento referente ao período anterior, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

Parágrafo quinto

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome do PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, contendo a discriminação do objeto, o período de referência e o valor correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo sexto

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo oitavo

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da CONTRATADA, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e

MINUTA

notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo décimo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo décimo primeiro

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo segundo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

MINUTA

a) Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 5 de cada mês, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços contábeis. Cada departamento responsável pelas informações, especialmente CFI, CAD e CRH, deverá providenciar o envio dos respectivos dados dentro do prazo estabelecido;

b) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a total e completa execução contratual;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

f) Aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência;

h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;

j) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços contábeis e de assessoria técnica de forma contínua, regular e adequada, observando integralmente as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas aplicáveis às atividades contábeis, fiscais e tributárias do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigível, em número e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

MINUTA

d) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos legais ou a regularidade das obrigações contábeis e fiscais;

e) Informar previamente ao PARANACIDADE sobre situações que possam resultar em descumprimento de prazos legais ou regulamentares, indicando, sempre que possível, as providências necessárias para evitar prejuízos à instituição;

f) Observar as normas internas do PARANACIDADE aplicáveis às atividades desenvolvidas em suas dependências, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acesso, utilização de sistemas, proteção das informações e demais procedimentos institucionais;

g) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;

m) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

n) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo

MINUTA

ambos os prazos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE, desde que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;

b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;

c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o PARANACIDADE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador XXXXXXXX do PARANACIDADE e a fiscalização técnica e administrativa de seu objeto será de responsabilidade do empregado(a) xxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, sendo designado como fiscal suplente o/a empregado(a) xxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxx.

As atribuições da gestão e fiscalização do contrato estão previstas no artigo 116 e seguintes do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre a CONTRATADA e o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões

MINUTA

presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quarto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo quinto

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo

MINUTA

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os artigos 130 a 134 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo formal, descrito nos artigos 133 e 134 do RILC, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo nono

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

MINUTA

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;

b) A CONTRATADA tenha prestado declaração falsa;

c) A CONTRATADA ser reincidente.

Parágrafo décimo primeiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo segundo

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo quarto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto

MINUTA

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo sexto

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo sétimo

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo décimo oitavo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo décimo nono

A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o PARANACIDADE observará as hipóteses previstas no artigo 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal técnico, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por agente ou comissão designada pela autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

MINUTA

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações, acréscimos ou supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, seja no que toca ao cabimento das modificações, seja no que se refere ao procedimento necessário ao seu impulso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

A CONTRATADA, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os contratos firmados pelo PARANACIDADE se extinguem com o cumprimento do seu objeto no modo e prazo estabelecidos.

O desfazimento antecipado do contrato poderá se dar:

MINUTA

I – Pela resolução, nos casos em que as obrigações contratuais não forem cumpridas pelo contratado de forma irreversível, seja em virtude da sua impossibilidade material, seja em razão da perda do interesse do PARANACIDADE em receber as prestações devidas fora do modo e tempo devidos, indicados em rol exemplificativo no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

II – Pela resilição, quando a manutenção do contrato não mais interessar ao PARANACIDADE, observadas as regras constantes do art. 122, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

III – Pela via judicial, quando declarada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro

Após a conclusão do processo administrativo a que alude o art. 123, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, indicando o inadimplemento do contratado, constitui cláusula resolutiva expressa, desfazendo de pronto e de pleno direito o presente contrato, independentemente de nova notificação ou comunicação específica, autorizando a adoção de todas as medidas cabíveis para viabilizar a continuidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como para o ressarcimento das multas e demais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

Parágrafo segundo

A dispensa de notificação ou comunicação prevista no parágrafo anterior refere-se exclusivamente à comunicação do desfazimento do contrato já decidido, e não à instauração do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser alterado, por reajuste, somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, ocorrida em XX/XX/XXXX ou, nas alterações subsequentes à primeira a partir da data de início dos efeitos financeiros da última alteração ocorrida.

Parágrafo primeiro

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no parágrafo anterior, independente da aproximação.

Parágrafo terceiro

MINUTA

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

Parágrafo quarto

O reajuste que a empresa CONTRATADA fizer jus que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo quinto

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Aviso de Dispensa, Termo de Referência, demais anexos e modelos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PARANACIDADE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e pelas suas demais normas de governança aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARANACIDADE divulgar o presente instrumento de contrato na forma definida pelo art. 93, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXX**
Superintendente do PARANACIDADE	CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

MINUTA

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

Ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE,

O representante legal da empresa acima identificada apresenta proposta de preços para participação na **Dispensa Eletrônica nº 030/2026**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, nas condições e valores a seguir:

	LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant.**	**Valor Mensal R$**	**Valor Total R$**
1	Prestação de serviços contábeis ao PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, abrangendo escrituração contábil, obrigações acessórias, demonstrações contábeis, envio de informações aos órgãos de controle (TCE-PR, SEFA e Receita Federal), além das demais rotinas contábeis mensais, quadrimestrais e anuais e assessoria contábil, conforme detalhamento das atividades estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12		
TOTAL R$					
(por extenso)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogada mediante solicitação do PARANACIDADE.

Declaramos, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, lucro e demais despesas incidentes;

A proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da sessão pública;

Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
(Assinatura digital mediante certificado ICP-Brasil, quando exigida, ou assinatura eletrônica conforme o sistema utilizado)

MODELO II

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto desta licitação.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)